



Litigância de má-fé algorítmica: manipulação de processos judiciais por ferramentas de IA jurídica

Kaio César Pedroso¹

Resumo

O avanço das tecnologias de inteligência artificial no campo jurídico trouxe promissoras soluções para a gestão processual, contribuindo para com a celeridade do Judiciário. Entretanto, observa-se o surgimento de novas práticas lesivas à boa-fé processual, com a utilização de ferramentas automatizadas para gerar e protocolar ações judiciais em massa, sem lastro fático ou jurídico concreto, com intuito deliberado de manipular o sistema de justiça. O presente artigo analisa a problemática da 'litigância de má-fé algorítmica', conceituando o fenômeno e discutindo seus impactos nos direitos humanos, na sobrecarga institucional e na governança ética das tecnologias jurídicas. Adota-se metodologia qualitativa, exploratória e bibliográfica, com enfoque interdisciplinar entre direito processual, ética da inteligência artificial e proteção de direitos fundamentais.

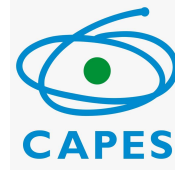
Palavras-chave: litigância de má-fé; inteligência artificial; direito digital; ética algorítmica; justiça automatizada.

Abstract

The advancement of artificial intelligence technologies in the legal field has brought promising solutions for procedural management and judicial efficiency. However, new harmful practices to procedural good faith have emerged, with the use of automated tools to generate and file lawsuits in bulk, without factual or legal grounds, deliberately aiming to manipulate the justice system. This article analyzes the issue of 'algorithmic bad-faith litigation', conceptualizing the phenomenon, mapping real cases, and discussing its impacts on human rights, institutional overload, and the ethical governance of legal technologies. A qualitative, exploratory, and bibliographic methodology is adopted, with an interdisciplinary focus on procedural law, AI ethics, and fundamental rights protection.

Keywords: bad-faith litigation; artificial intelligence; digital law; algorithmic ethics; automated justice.

¹ Mestre em Direito, Justiça e Desenvolvimento pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). E-mail: kaio@kcpadvocacia.com.br.



1. INTRODUÇÃO

A aplicação de sistemas automatizados no âmbito jurídico vem transformando profundamente a prática do direito e a estrutura dos tribunais.

Ferramentas baseadas em inteligência artificial (IA), como plataformas de automação de documentos, jurimetria² e até mesmo geração de petições, têm se popularizado entre escritórios de advocacia, empresas e operadores do direito.

Embora esses recursos tenham o potencial de aumentar a eficiência, a acessibilidade e a previsibilidade jurídica, também trazem consigo riscos consideráveis, sobretudo quando utilizados para finalidades abusivas ou fraudulentas.

Nos últimos anos, começaram a surgir indícios e denúncias acerca do uso dessas tecnologias para a prática conhecida como litigância de má-fé algorítmica. Trata-se da utilização intencional de sistemas de IA para protocolar milhares de ações judiciais sem fundamento jurídico, visando sobrecarregar o Judiciário, pressionar economicamente a parte ré ou obter vantagens processuais indevidas.

O objetivo deste artigo é investigar criticamente esse fenômeno, identificando suas características, implicações jurídicas e impactos nos direitos humanos, especialmente sob a ótica do devido processo legal, da boa-fé e da ética no uso de tecnologias. Para tanto, serão analisadas decisões judiciais relevantes, casos emblemáticos noticiados na mídia e contribuições teóricas da doutrina especializada.

² “Desse modo, o termo jurimetria, segundo Márcia Milena Pivatto Serra, “é definido como a aplicação da estatística (ou de métodos quantitativos) aos estudos jurídicos”. Ou seja, a técnica consiste na relação entre as ciências exatas, em especial, a estatística aplicada em pesquisas jurídicas, para fins de padronização, análise de eficiência do Poder judiciário, da efetividade da norma jurídica, entre tantas outras.” (<https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/3124/2385>)



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

A metodologia adotada é qualitativa, de cunho exploratório, baseada em revisão bibliográfica e documental. O artigo está estruturado em quatro seções principais: (i) o contexto da transformação digital do sistema de justiça; (ii) o conceito e as formas de manifestação da litigância de má-fé algorítmica; (iii) os desafios regulatórios e éticos; e (iv) propostas normativas e institucionais para enfrentamento do problema.

2. A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SISTEMA DE JUSTIÇA

A digitalização do sistema de justiça no Brasil ganhou destaque a partir da implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), bem como de outras ferramentas desenvolvidas por tribunais e órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Essa evolução, acelerada pelas necessidades advindas da pandemia de COVID-19, tem resultado em um ecossistema jurídico cada vez mais dependente de sistemas automatizados e inteligência artificial (IA).



Ferramentas como o Sinapses³, desenvolvido pelo CNJ, e plataformas privadas de jurimetria, como Legal One⁴ e Datalawyer⁵, têm ampliado a capacidade dos operadores do direito de extrair dados, prever tendências e automatizar decisões operacionais. Embora essas inovações tragam benefícios importantes — como a redução da morosidade e o aumento da eficiência —, elas também abrem margem para usos indevidos.

Segundo o ‘Relatório Justiça em Números 2023’, mais de 90% dos processos judiciais no país já tramitam em meio digital⁶. A crescente automação da tramitação processual, incluindo notificações, análises prévias e movimentações, cria um terreno fértil para novas formas de litigância, muitas vezes alicerçadas em padrões automatizados e baseadas em rotinas pré-programadas por softwares de IA.

Nesse contexto, surgem preocupações quanto à integridade do devido processo legal e à possibilidade de manipulação do sistema por meio de ferramentas digitais, principalmente quando operadas com finalidades que afrontam os princípios da boa-fé e da lealdade processual.

³ <https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-sinapses/>

⁴ https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/legal-one/firm/legal-one-o-software-juridico-essencial-para-seu-escritorio.html?searchid=TRPPCSOL/Google/LegalLABR IT Legal-One Main Search Brand-Multi BR/LegalOne-Multi&chl=ppc&cid=9036733&sfdccampaignid=&ef_id=Cj0KCOjw-4XFBhCBARIsAAAdNOku2k1GKqHSN3p-Vz8oO VvVcZTLjq_1ISLK0yFCtF AILnCHURFiEaAn0cEALw_wcB:G:s&s_kwcid=AL!7944!3!725619084456!e!!g!!legal%20one&utm_campaign=&utm_source=&utm_medium=&gad_source=1&gad_campaignid=22036728718&gbraid=0AAAAA-X1H6FEqJsJxQ3wixVZlOcQXkbD1&gclid=Cj0KCOjw-4XFBhCBARIsAAAdNOku2k1GKqHSN3p-Vz8oO VvVcZTLjq_1ISLK0yFCtF AILnCHURFiEaAn0cEALw_wcB

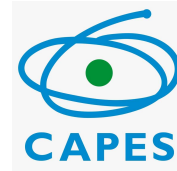
⁵ <https://www.datalawyer.com.br/>

⁶

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=542620&tip=UN#:~:text=Digitaliza%C3%A7%C3%A3o,dos%20casos%20novos%20ingressaram%20eletronicamente.>



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

3. Litigância de má-fé algorítmica: conceito e manifestações



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

O Código de Processo Civil brasileiro, em seu artigo 80⁷, elenca hipóteses de litigância de má-fé, definindo como tal a conduta daquele que altera a verdade dos fatos, usa do processo para objetivo ilegal ou provoca incidentes infundados com intuito protelatório.

Com o advento de ferramentas digitais, surgem novas formas de praticar tais condutas, agora automatizadas, de forma massificada e, muitas vezes, de difícil rastreabilidade.

Litigância de má-fé algorítmica é o termo utilizado para designar a utilização deliberada de tecnologias de automação e inteligência artificial para promover ações judiciais em série, sem fundamento legal ou fático adequado, com o objetivo de obter vantagem ilícita ou pressionar economicamente a parte adversa. Em muitos casos, as petições são geradas automaticamente a partir de modelos genéricos ou por scraping⁸ de dados, com pouco ou nenhum envolvimento humano direto.

A Corregedoria Geral de Justiça do TJ/SP, inclusive, por meio do Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas (NUMOPEDE), documentou a ocorrência de más práticas sistemáticas de ajuizamento massivo — em que mais de 50 mil ações padronizadas foram distribuídas por um mesmo grupo, com irregularidades como:

- a) ausência de conhecimento ou interesse pelo autor;
- b) uso de documentos falsos;

⁷ Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

- I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
- II - alterar a verdade dos fatos;
- III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
- IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
- V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
- VI - provocar incidente manifestamente infundado;
- VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

⁸ <https://www.migalhas.com.br/coluna/dados-publicos/378258/os-desafios-juridicos-do-web-scraping>



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

c) relatos iniciais inconsistentes ou divergentes da versão apresentada na instrução.

Essas condutas configuram o que se chamou de “demanda predatória” ou “litigância predatória” e causaram atrasos generalizados: a média de sentenças passou de 364 dias (2012) para 930 dias, em virtude da sobrecarga do Judiciário.

Além disso, o estudo estimou um prejuízo ao Erário na ordem de R\$ 2,7 bilhões por ano, em decorrência desses ajuizamentos abusivos.

Um exemplo emblemático foi enfrentado pelo TJ/RJ, em se determinou liminarmente a suspensão de atividades da plataforma "Resolve Juizado"⁹. A medida atendeu ao pedido da OAB/RJ, que ajuizou ação civil pública alegando exercício ilegal da advocacia por parte da empresa responsável pelo site, com a oferta de serviços jurídicos mediante automação e cobrança.

De acordo com os autos, a plataforma oferecia petições iniciais com argumentação jurídica padronizada, feita por IA, e pronta para protocolo em Juizados Especiais, mediante pagamento, com valores a partir de R\$ 19,90.

Tais práticas desafiam não apenas a legalidade processual, mas também os limites éticos do uso de IA na advocacia e o equilíbrio do sistema judicial.

4. Desafios regulatórios e éticos no uso da inteligência artificial jurídica

A aplicação da inteligência artificial no campo jurídico enfrenta um dilema entre inovação e controle.

⁹ <https://www.migalhas.com.br/quentes/429511/justica-suspende-site-que-vendia-peticoes-feitas-por-ia-por-r-19-90>



O uso de ferramentas tecnológicas deve observar princípios fundamentais, como transparência, explicabilidade, responsabilidade e segurança jurídica. Entretanto, o cenário atual exhibe lacunas normativas que dificultam a responsabilização efetiva por abusos envolvendo IA jurídica.

A ausência de regulação específica permite que agentes utilizem tecnologias de automação sem parâmetros mínimos de conformidade ética ou legal.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), embora relevante, ainda carece de mecanismos eficazes para regular algoritmos utilizados em litígios.

Além disso, o Marco Civil da Internet não alcança, de forma precisa, práticas automatizadas de litigância processual.

Organizações internacionais, como a OCDE¹⁰ e a UNESCO¹¹, têm recomendado a criação de marcos regulatórios específicos para inteligência artificial.

No Brasil, o Projeto de Lei nº 2338/2023, em trâmite no Senado Federal, propõe diretrizes para o desenvolvimento e uso responsável da IA, incluindo princípios como prevenção de riscos e supervisão humana.

Do ponto de vista ético, o uso de IA para promover ações judiciais em massa sem embasamento viola os princípios da boa-fé objetiva, cooperação processual e lealdade processual.

Nesse sentido, a advocacia, enquanto função essencial à justiça, deve observar padrões de conduta compatíveis com a dignidade da profissão e com o interesse público.

¹⁰ <https://www.oecd.org/en/topics/ai-principles.html>

¹¹ <https://www.unesco.org/pt/fieldoffice/brasil/expertise/artificial-intelligence-brazil>



5. Fundamentos jurídicos da boa-fé processual na era digital

A boa-fé processual é um princípio basilar do sistema jurídico brasileiro, especialmente após a vigência do Código de Processo Civil de 2015, que a elevou à condição de norma fundamental (art. 5^o¹²).

Trata-se de um dever objetivo que impõe a todos os sujeitos processuais uma conduta leal, colaborativa e respeitosa, com o objetivo de preservar a integridade do processo como instrumento de realização da justiça.

Conforme defende Miguel Reale, “a boa-fé não constitui um imperativo ético abstrato, mas sim uma norma que condiciona e legitima toda a experiência jurídica, desde a interpretação dos mandamentos legais e das cláusulas contratuais até suas últimas consequências. Daí a necessidade de ser ela analisada como *conditio sine qua non* da realização da justiça ao longo da aplicação dos dispositivos emanados das fontes do Direito, legislativa, consuetudinária, jurisdicional e negocial.” Nesse ponto, o uso de ferramentas de inteligência artificial para ajuizar demandas sem lastro fático ou jurídico configura desvio de finalidade e burla aos deveres processuais.

Fredie Didier Jr. sustenta que o princípio da boa-fé atua como limite ao exercício de posições jurídicas no processo. Isso significa que, embora o direito de ação seja assegurado constitucionalmente, ele deve ser exercido dentro dos parâmetros éticos e jurídicos, o que inclui o respeito à verdade dos fatos e à finalidade legítima do processo judicial.

Na era digital, a boa-fé deve ser reinterpretada à luz dos novos instrumentos tecnológicos.

¹² Art. 5^o Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

A automação da prática forense, quando desvirtuada para fins abusivos, rompe com o ideal cooperativo do processo civil e compromete a efetividade jurisdicional. O Judiciário, portanto, deve aprimorar seus mecanismos de detecção, prevenção e responsabilização diante dessas condutas

6. O papel da advocacia na litigância automatizada

A atuação da advocacia no contexto da transformação digital do Judiciário impõe novas responsabilidades éticas e profissionais.

Com o uso crescente de ferramentas de automação na produção de peças processuais e no gerenciamento de demandas, torna-se fundamental discutir os limites jurídicos e morais dessa prática sob a ótica do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética da OAB.

O artigo 2º do Código de Ética e Disciplina da OAB¹³ estabelece que a advocacia deve ser exercida com dignidade, independência, zelo e boa-fé.

¹³ Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.

Parágrafo único. São deveres do advogado:

- I – preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;
- II – atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- III – velar por sua reputação pessoal e profissional;
- IV – empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- V – contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis;
- VI – estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;
- VII – aconselhar o cliente a não ingressar em aventura judicial;
- VIII – abster-se de:
 - a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;
 - b) patrocinar interesses ligados a outras atividades estranhas à advocacia, em que também atue;
 - c) vincular o seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso;
 - d) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;
 - e) entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o



Nesse sentido, o uso de softwares jurídicos para protocolar milhares de ações sem análise individualizada de mérito pode violar diretamente tais preceitos, especialmente se a atuação se limitar a uma replicação mecânica de argumentos, sem avaliação crítica do caso concreto.

Ademais, o Provimento nº 205/2021 do Conselho Federal da OAB¹⁴, que trata da publicidade na advocacia, veda a captação indevida de clientela e o exercício profissional por meio de plataformas automatizadas não supervisionadas. A massificação de ações por inteligência artificial, sem contato direto com os supostos autores das demandas, pode caracterizar infração disciplinar grave, além de comprometer a própria legitimidade da representação judicial.

A litigância automatizada deve ser vista como instrumento, e não como substituto da atuação jurídica responsável. O advogado, como agente essencial à administração da justiça, tem o dever de verificar a procedência dos pedidos, avaliar a viabilidade jurídica e zelar pela integridade do processo. A delegação cega dessas funções a sistemas algorítmicos não isenta o profissional de sua responsabilidade civil, ética e disciplinar.

7. Referenciais teóricos internacionais sobre IA e regulação

A reflexão sobre o uso ético e regulado da inteligência artificial no direito não se limita ao contexto nacional. Diversos autores internacionais têm contribuído para a compreensão crítica dos impactos sociais, jurídicos e políticos das tecnologias digitais no campo jurídico e institucional.

assentimento deste.

IX – pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos seus direitos individuais, coletivos e difusos, no âmbito da comunidade.

¹⁴ <https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/205-2021>



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

Jack Balkin, professor da Yale Law School, propôs a ideia dos 'As três leis da robótica na era do Big Data'. Segundo ele, desenvolvedores e operadores de sistemas de IA devem obedecer aos princípios de responsabilidade, não discriminação e auditabilidade, garantindo que os algoritmos possam ser compreendidos e contestados por aqueles afetados por suas decisões.

Lawrence Lessig, por sua vez, destaca que o código — isto é, o software — funciona como forma de regulação tão poderosa quanto a própria lei. Essa abordagem sugere que o desenho dos sistemas algorítmicos deve obedecer aos mesmos princípios de transparência, accountability e respeito aos direitos fundamentais, sob pena de configurar um novo tipo de poder sem controle social efetivo.

Evgeny Morozov alerta contra o 'solucionismo tecnológico', ou seja, a crença de que todos os problemas sociais e jurídicos podem ser resolvidos por meio de algoritmos. Em sua crítica, Morozov argumenta que a aplicação cega de soluções automatizadas desumaniza processos e ignora a complexidade das relações sociais e jurídicas.

Essas abordagens teóricas internacionais servem como base para uma crítica consistente ao uso da IA jurídica sem salvaguardas normativas. Elas fortalecem a necessidade de incorporar valores democráticos e princípios jurídicos no desenvolvimento e no uso de tecnologias aplicadas à justiça.

8. Propostas normativas e institucionais para o enfrentamento da litigância algorítmica

A crescente complexidade da litigância de má-fé algorítmica exige uma resposta normativa e institucional coordenada. O enfrentamento desse fenômeno não se resolve apenas pela repressão pontual, mas pela criação de estruturas de regulação preventiva, transparente e efetiva, que articule o Judiciário, o Legislativo, os Conselhos Profissionais e a sociedade civil.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

Propõe-se, em primeiro lugar, a inclusão de dispositivo específico no Código de Processo Civil que defina expressamente a litigância de má-fé por automação como espécie de desvio processual, sujeita a sanções pecuniárias agravadas e impedimento temporário de atuação em massa. Tal previsão seria inserida em complemento ao art. 80 do CPC.

Em segundo lugar, o Conselho Nacional de Justiça poderia normatizar, por meio de resolução, critérios mínimos de transparência e rastreabilidade para ferramentas digitais utilizadas por advogados e escritórios, especialmente em demandas repetitivas. Essa medida garantiria a identificação dos softwares utilizados e a responsabilização em caso de abuso.

No âmbito da OAB, recomenda-se a edição de provimento que regulamente o uso de sistemas automatizados na advocacia, exigindo a supervisão humana obrigatória, registro do uso de IA e previsão de auditoria periódica. Essa normatização evitaria a banalização do uso da IA para práticas que comprometem a ética profissional.

Por fim, sugere-se o fomento à capacitação ética e técnica dos operadores do direito sobre o uso de inteligência artificial, tanto na graduação quanto na formação continuada. A atuação informada e crítica é fundamental para evitar o uso instrumental das tecnologias de forma desvirtuada.

9. Considerações finais

O fenômeno da litigância de má-fé algorítmica desafia diretamente os fundamentos do processo civil democrático e ético.

A automação do ajuizamento de ações, quando realizada sem supervisão, sem análise concreta dos fatos e com o objetivo de manipular economicamente o sistema



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

de justiça, configura violação grave aos princípios da boa-fé processual, da lealdade e da cooperação entre as partes.

Este artigo buscou demonstrar, a partir de uma abordagem interdisciplinar, que a litigância predatória via inteligência artificial não pode ser tratada como uma mera distorção pontual, mas sim como uma nova estratégia de atuação jurídica que demanda respostas sistêmicas. Com base na doutrina nacional e internacional, na jurisprudência recente e na crítica teórica, evidenciou-se a necessidade urgente de reformulação normativa, regulatória e institucional.

É preciso compreender que a IA jurídica não é neutra: seus impactos variam conforme o uso a que se destina. Quando colocada a serviço da fraude ou do abuso processual, transforma-se em ferramenta de erosão da confiança pública no Judiciário e de violação a direitos fundamentais. Por isso, o avanço tecnológico deve ser acompanhado por mecanismos robustos de controle, fiscalização e responsabilização.

Conclui-se que o enfrentamento da litigância de má-fé algorítmica requer um pacto ético-institucional que envolva os diversos atores do sistema de justiça, especialmente a advocacia, os órgãos reguladores e o Poder Legislativo. A defesa do processo justo, leal e eficiente depende da construção de uma governança tecnológica fundada na dignidade da pessoa humana, no acesso efetivo à justiça e na integridade das instituições democráticas.

10. Considerações finais

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2338/2023. Dispõe sobre o uso da inteligência artificial no Brasil.

Revista Direitos Fundamentais & Democracia Vol. 29, n. 2, p. 250-285, maio/ago. 2024(<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/2805/83>

1)

<https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=151470>

[https://cnbsp.org.br/wp-content/uploads/2024/06/Diario-Oficial-19-06-](https://cnbsp.org.br/wp-content/uploads/2024/06/Diario-Oficial-19-06-2024.pdf?utm_source=chatgpt.com)

[2024.pdf?utm_source=chatgpt.com](https://cnbsp.org.br/wp-content/uploads/2024/06/Diario-Oficial-19-06-2024.pdf?utm_source=chatgpt.com)

<https://www.conjur.com.br/2024-dez-14/litigancia-predatoria-impactos-e-medidas-de-combate/#:~:text=A%20litig%C3%A2ncia%20predat%C3%B3ria%20%C3%A9%20uma%20pr%C3%A1tica%20abusiva,de%20obter%20ganhos%20financeiros%20il%C3%ADcitos%20ou%20desproporcionais>

<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp087247.pdf>

<https://www.migalhas.com.br/coluna/dados-publicos/378258/os-desafios-juridicos-do-web-scraping>

<https://www.migalhas.com.br/depeso/422825/tecnologias-neurais-implicacoes-eticas-e-desafios-no-direito>

<https://www.migalhas.com.br/quentes/429511/justica-suspende-site-que-vendia-peticoes-feitas-por-ia-por-r-19-90>

<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/205-2021>

<https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoOab/codigodeetica.pdf>

<https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/3124/2385>

<https://www.tjsp.jus.br/Download/CentroInteligencia/NotasTecnicas3.pdf>

[https://www.trf3.jus.br/documentos/emag/Cursos/550 -](https://www.trf3.jus.br/documentos/emag/Cursos/550_-_)

[_Inteligencia Artificial e o Poder Judiciario/Arquivos para download/CARBONER A Joel Luis - Explicabilidade em IA.pdf](https://www.trf3.jus.br/documentos/emag/Cursos/550_-_Inteligencia%20Artificial%20e%20o%20Poder%20Judiciario/Arquivos%20para%20download/CARBONER%20A%20Joel%20Luis%20-%20Explicabilidade%20em%20IA.pdf)

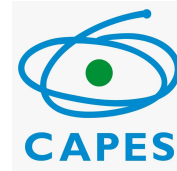
<https://www.usabilidoido.com.br/a-ideologia-do-solucionismo-tecnologico.html>

https://www.tjsp.jus.br/Download/CentroInteligencia/NotasTecnicas3.pdf?utm_source=chatgpt.com

https://www.tjsp.jus.br/Download/CentroInteligencia/NotasTecnicas4.pdf?utm_source=chatgpt.com



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=95695&utm_source=chatgpt.com

